



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0883/93-2

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da ação dos "guardadores de filas", que agem em locais de pagamento de aposentadorias e pensões no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica Proibido a ação dos "guardadores de filas", que agem em locais de pagamento de aposentadorias e pensões no Município de São Paulo.

Art. 2º - O aposentado que verificar a existência de pessoas vendendo o seu lugar na fila, poderá informar os seguranças do banco ou do posto de pagamento, para que os mesmos retirem de imediato da fila a pessoa que estiver agindo de tal forma.

Parágrafo único - O agente que tiver a conduta em acordo com o artigo anterior, fica estipulado a multa de 2 (duas) UFM (Unidade do Valor Fiscal do Município), e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1993.


WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É lamentável que em nosso Município, o aposentado, uma pessoa que depois de tantos anos de lutas e de trabalho, tenha que passar por situações humilhantes e constrangedoras.

Como se já não fosse suficiente o desgaste físico e mental que passa o aposentado ao enfrentar filas imensas e intermináveis, existe ainda a presença do "guardador de fila" que vende o seu lugar por preços absurdos, criando dessa forma uma espécie de exploração aos idosos que ganham uma miséria de aposentado - ria.

O município não deve permitir tal conduta desrespeitosa por parte destes "guardadores de filas", que tiram proveito de pessoas que tanto precisam de sua aposentadorias ou pensões.

Devido aos fatos aqui expostos, é que nos moveu a tomar esta atitude, que tem o intuito de colocar um ponto final neste problema, então colocamos este Projeto de Lei ao crivo de nossos ilustres pares e aguardando aprovação desta Augusta Casa.